TERMO DE RESCISÃO AO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PACERIA - IEP Nº 016/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER.

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, CNPJ nº: 24.203.514/0001-02, situada no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, em Brasília/DF, CEP nº: 70.057-900, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **Ademar Silva Júnior**, portador da Cédula de Identidade nº 116250 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 437.525.511-00, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA**, e o **INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER,** inscrito no CNPJ nº 27.273.416/0001-30, com sede na Rua Afonso Sarlo, 160 – Bento Ferreira – Vitória/ES, CEP 29052-010, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **ANTÔNIO CARLOS MACHADO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 724907 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 799.666.247-91, doravante denominada **SUBSIDIADA,** firmam o **PRESENTE INSTRUMENTO DE RESCISÃO,** observadas as disposições contidas no artigo 61, I, do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER e o parágrafo primeiro da cláusula décima primeira do IEP.

Considerando: que a INCAPER encaminhou Ofício nº 204/INCAPER/DP solicitando a rescisão amigável do IEP 016/2018, referente ao Programa Ater Mais Gestão. Justificou que as alterações propostas pela ANATER para repactuação somadas ao cenário vivenciado pelo Estado do Espírito Santo de contingenciamento e

racionalização de gastos, bem como ao não avanço da execução do cronograma previsto no Plano de Trabalho tornaram inviável a manutenção do instrumento.

Considerando: que o parecer técnico condicionou a rescisão amigável à conclusão da Meta 2 ou à restituição do valor correspondente equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Considerando: que em 20.12.2019 a INCAPER realizou o depósito no valor de R$ 6.202,00 (seis mil e duzentos e dois reais) equivalente ao valor principal mais as devidas correções.

Resolvem as partes celebrar de forma amigável a presente Rescisão Contratual do IEP **Nº 016/2018**, referente ao Programa Ater Mais Gestão, o que fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do instrumento específico de parceria IEP nº 016/2018, celebrado em 12 de dezembro de 2.018, entre a **ANATER** e o **INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER**, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira do referido IEP.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à parceria celebrada, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do **INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PACERIA - IEP Nº 016/2018**, tampouco ter ocorrido o descumprimento das cláusulas que o compõe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **SUBSIDIÁRIA** providenciará a publicação da presente rescisão no Diário Oficial da União e/ou no sítio eletrônico da ANATER.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Rescisão, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, as partes firmam o presente Termo de Rescisão, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2020.

ADEMAR SILVA JÚNIOR
Presidente ANATER (**Subsidiária**)

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Presidente INCAPER (**Subsidiada**)

NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Presidente ASBRAER

TESTEMUNHAS:
NOME: Francisco Alves de Queiroz Junior
CPF nº: 465.413.491-34
NOME: Antonio Carlos Castilho dos Santos
CPF nº: 694070101-04